

ADJUDICAÇÃO

DEFINIÇÃO:

Trata-se da aquisição de bens imóveis após ato judicial, nas ações em que o Estado figure como credor, formalizando-se com a averbação da carta ou termo de adjudicação na matrícula do imóvel junto ao CRGI da jurisdição competente.

No Direito Processual adjudicar é o ato de transferência de bens, sobre os quais incide uma execução, ao exequente.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Procuradoria Geral do Estado – PGE encaminha ao Órgão Gestor processo solicitando manifestação quanto ao interesse na adjudicação de bens penhorados nos autos de execução fiscal;
2. Encaminhamento à Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI para vistoriar/avaliar os bens;
3. Encaminhamento ao Órgão Gestor para manifestação de interesse:
 - a) Em caso de manifestação não favorável: retorna à PGE para ciência;
 - b) Em caso de manifestação favorável: segue o rito abaixo:
4. Encaminhamento à PGE para ciência e prosseguimento da execução;
5. Após a adjudicação, encaminhamento à Gerência Executiva de toda a documentação necessária para registro da carta ou termo de adjudicação na matrícula do imóvel junto ao CRGI da jurisdição competente;
6. Ingresso contábil do imóvel pelo Órgão Gestor;
7. Cadastro do imóvel no SIGA/módulo de Patrimônio Imobiliário, pelo Órgão gestor;
8. Encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para conhecimento e demais providências pertinentes.

ADJUDICAÇÃO

